

PARECER N.º /2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 76/2017**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 76/2017 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, tem a finalidade de requerer autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

A intenção do Nobre Autor é abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao orçamento vigente destinado concessão de contribuição às organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei n.º 3.083, de 8 de maio de 2017.

A justificativa para o presente Projeto de Lei é que créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos através de decreto do Poder Executivo.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 25 de setembro de 2017, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, do qual fui designado Relator da matéria para emitir parecer, nos termos do disposto no artigo 211, §8º, do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria

compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Preliminarmente, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Cabe esclarecer, também, que os créditos especiais, objeto da questão ora formulada, são espécie do gênero “créditos adicionais”, consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos dos art. 41 da Lei n.º 4.320/1964.

Vale lembrar que a Constituição da República, em seu art. 167, inciso V, exige prévia autorização legislativa, assim como a indicação dos recursos correspondentes, como condições essenciais para a abertura desses créditos.

Conforme descrito no sucinto relatório acima, a intenção do Chefe do Executivo é abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao orçamento vigente destinado a concessão de contribuição às organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei n.º 3.083, de 8 de maio de 2017.

Especificamente, o Chefe do Executivo pretende destinar o valor acima relacionado a entidades que realizar atividades de apoio e manutenção de organização de competições esportivas, como pode ser verificado no Anexo I da matéria sob análise.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Conforme pode ser verificado no §2º do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 76/2017, o Chefe do Poder Executivo indica como fonte de recursos a anulação de dotações referidas do Anexo III do presente Projeto de Lei.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a criação de uma nova despesa que será compensada com a anulação de outra dotação que já estava prevista na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, este Relator apresenta Substitutivo ao Projeto em análise visando a adequação da matéria à técnica legislativa e a correção de erros materiais. Foram realizadas as seguintes alterações:

- *Caput* do artigo 1º – adequação da redação aos padrões utilizados pela Câmara Municipal de Unaí, inclusão de referência ao Anexo I da Lei e remoção do trecho que tratava da destinação do recurso, que passou a integrar o parágrafo 4º do mesmo artigo;
- Parágrafo 1º do artigo 1º – alteração da redação para demonstrar que Anexo II é responsável pela abertura do crédito especial;
- Parágrafo 4º do artigo 1º – alteração da redação para constar claramente a destinação do recurso do crédito especial.

Com base nas correções acima expostas, sugere-se, salvo melhor juízo, a dispensa de análise da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para o fim de exarar parecer de redação final.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 76/2017.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de setembro de 2017.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI N.º 76/2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial,
por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender à programação destinada a contribuições, discriminadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º O crédito adicional especial destinado às despesas relacionadas no Anexo I desta Lei está discriminado no Anexo II desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão provenientes da anulação especificada no Anexo III desta Lei.

§ 3º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 4º O presente crédito adicional especial, por anulação, destina-se ao atendimento às organizações da sociedade civil que atuem no apoio e manutenção de serviços de organização de competições esportivas, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei n.º 3.083, de 8 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de setembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

ANEXO I DA LEI N.º, DE DE DE 2017.

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO - RECURSO PRÓPRIO

Área	Descrição	Dotação	Valor (R\$)
Esporte	I – Apoio e manutenção de serviços de organização de competições esportivas.	02.14.01.27.811.0059.0029.3.3.50.41.00	8.000,00
Total			8.000,00

ANEXO II DA LEI N.º, DE DE 2017.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Ordem	Dotação	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.14.01.27.811.0059.0029.3.3.50.41.00	NOVA	100	8.000,00
Total				8.000,00

ANEXO III DA LEI N.º, DE DE 2017.

ANULAÇÃO

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.14.01.27.811.0051.2184.3.3.90.39.00	736	100	8.000,00
Total				8.000,00